

REGULAMENTO

CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A GESTÃO PÚBLICA

REGULAMENTO

Artigo 1º - Denominação

É constituído, no âmbito da Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ) o Centro de Excelência para a Gestão Pública, adiante designado por CEGesP.

Artigo 2º - Objetivos

São objetivos do Centro de Excelência para a Gestão Pública os seguintes:

- Colaborar com entidades públicas e privadas na promoção da formação dos colaboradores e gestores da Administração Pública em ferramentas e modelos da Gestão da Qualidade e de Excelência Organizacional constituindo uma plataforma de produção e transferência de conhecimento e de desenvolvimento profissional;
- Contribuir para o reforço da cultura da qualidade nas organizações públicas, assumindo-se como um parceiro pró-activo na definição de políticas, conceção de projetos e participação no seu acompanhamento;
- Diligenciar no sentido da criação de um Observatório e de uma rede de boas práticas para o setor público e fomentar a partilha de experiências e o *benchmarking* a nível nacional e internacional;
- Desenvolver publicações e promover estudos que visem a identificação de oportunidades de melhoria dos Serviços Públicos através da utilização de práticas inovadoras na Gestão Pública;
- Estabelecer parcerias com entidades a nível nacional e internacional que visem o reforço da actuação do Centro junto dos Serviços Públicos.
- Promover e organizar eventos que promovam a partilha de conhecimento.

Artigo 3º - Comissão Instaladora e Direção

A gestão do Centro de Excelência para a Gestão Pública será assegurada, durante um período transitório, por uma Comissão Instaladora, a qual é composta por três membros, cujo coordenador será designado pela Direção da APQ.

A Comissão Instaladora assumirá as responsabilidades de gestão do CEGesP durante o período transitório que não deverá exceder três anos, findo o qual será constituída uma Direção, por eleição da assembleia dos seus respectivos membros.

Os mandatos terão a vigência de três anos, não podendo os membros da Direção exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 4º - Conselho Geral

O Conselho Geral corresponde a um órgão consultivo, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CEGesP.

O Conselho Geral será um órgão de consulta sobre a orientação estratégica do CEGesP, podendo, se tal for considerado necessário, ser consultado sobre o Plano de Atividades e Orçamento do Centro.

Podem ser membros individualidades e representantes de entidades reconhecidas na área da Qualidade e Excelência e Gestão e Administração Pública.

Artigo 5º - Membros

Poderão ser membros do CEGesP todas as entidades coletivas ou individuais que demonstrem interesse pelas atividades no domínio da Gestão Pública, e sejam aceites pela Comissão Instaladora/ Direção do CEGP.

O pedido de adesão ao CEGesP deverá ser formalizado junto da Comissão Instaladora/ Direção, o qual será objeto de deliberação e de posterior informação ao candidato pelo responsável do CEGesP.

Os membros do CEGesP são, simultaneamente, sócios da APQ, estando apenas sujeitos ao pagamento da quotização correspondente.

Artigo 6º - Reuniões

A Comissão Instaladora/ Direção reúne sempre que considerado necessário, pelo menos, com periodicidade mensal.

Artigo 7º - Compatibilidade, Plano de Atividades e Orçamento

As atividades do CEGesP devem integrar-se nas atividades gerais da APQ de forma adequada e prosseguir objetivos alinhados com a estratégia da APQ.

A Comissão Instaladora/ Direção desenvolvem a sua actividade com base num Plano Anual de Atividades e Orçamento próprios. O Plano de Actividades e Orçamento do CEGesP deverá ser consolidado no Plano e Orçamento da APQ.

O Plano de Atividades deverá ser elaborado e submetido à Direção da APQ até 30 de Novembro de cada ano, devendo esta apreciar a proposta apresentada, no prazo máximo de duas semanas.

Após aprovação do Plano de Atividades e respetivo Orçamento pela Direção da APQ, o CEGesP dispõe de autonomia de decisão relativamente às iniciativas nele inseridas.

Artigo 8º - Financiamento

O CEGesP deverá assegurar a sua autonomia financeira, assegurando a sua Comissão Instaladora/ Direção o respetivo equilíbrio financeiro.

As receitas do CEGesP correspondem às geradas diretamente pelas suas iniciativas e serviços, podendo advir igualmente de publicidade e de eventuais patrocinadores.

As receitas e despesas do CEGesP serão contabilizadas num centro de resultados especificamente criado no âmbito da contabilidade analítica da APQ.

Artigo 9º - Apoio técnico e administrativo

As atividades do CEGesP serão apoiadas técnica e administrativamente pelos serviços centrais e regionais da APQ, nomeadamente através da cedência de salas para reuniões de trabalho e de outros recursos materiais e humanos.

As necessidades de apoio deverão ser objeto de caracterização e planeamento prévios, de forma a poderem ser satisfeitas nas melhores condições de eficácia e possibilitar a utilização mais eficiente dos recursos da APQ.

Os serviços competentes da APQ prestarão à Comissão Instaladora/ Direcção do CEGesP a necessária informação de gestão.

Artigo 10º - Representação externa

O CEGesP assegurará a representação externa, nos domínios relacionados com a sua actividade, e nos casos em que seja expressamente atribuída pela Direcção da APQ. Em qualquer caso, as representações externas que o CEGesP assegure, tanto a nível nacional como internacional, deverão ser compatíveis com a política e a estratégia de representações externas da APQ.

O CEGesP fomentará a ligação internacional a organizações congéneres, pelo menos àquelas que sejam ou venham a ser parceiras da APQ.

Artigo 11º - Dissolução

O CEGesP dissolve-se por decisão da maioria qualificada dos seus membros, em reunião da assembleia de membros, especificamente convocada para esse efeito, ou por decisão justificada da Direcção da APQ.

Em caso de dissolução, a Direcção da APQ tem o direito de reter a marca CEGesP, bem como o património do Centro.

Artigo 12º - Omissões

Todos os casos omissos são regulados pelos estatutos da APQ e pela lei geral.